

---

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

---



**Ministério da Saúde**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC N° 124, DE 16 DE  
NOVEMBRO DE 2016**

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos servidores públicos em exercício na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 1º de novembro de 2016, e eu, Diretor- Presidente Substituto, determino sua publicação.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Carteira de Identidade Funcional dos servidores públicos em exercício na Agência.

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Resolução é documento de identificação oficial expedido pela ANVISA, dotado legalmente de fé pública e validade em todo o território nacional, que contém os dados funcionais e pessoais do agente público, para sua identificação externa exclusivamente no exercício de suas funções.

Art. 2º. É vedado ceder ou emprestar a Carteira de Identidade Funcional a terceiros, ou dela fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos deverão zelar por sua carteira de identidade funcional, mantendo-os sempre em bom estado, não as utilizando de forma diversa das previstas na legislação.

Art. 3º. Os procedimentos para expedição, distribuição e uso, bem como as especificações e modelos da Carteira de Identidade Funcional, serão definidos em ato próprio editado pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO**